



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 038/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Torino Comercial de veículos Ltda.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão equipado com carroceria carga seca, para atender a demanda da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo e da secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – UPCPA/SEAPS/SEPLAG.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Torino Comercial de veículos Ltda.** inscrita no CNPJ/MF pelo nº 02.416.362/0001-93 com sede localizada à Avenida Ulisses Pompeu de campos, nº 656, bairro Zero Quilometro, CEP 78.110-680, Várzea Grande - MT, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Alberto Luz Barros**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1695967-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 734.085.571-87, com endereço profissional na rua 12 de outubro, nº 204, bairro centro, CEP: 78005-310, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 385833/2021**, **Parecer Jurídico nº 2.801/SGAC/PGE/2021** com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

- 1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2021/Prefeitura Municipal de Rondonópolis;
- 1.2. Termo de Referência nº 013/2021/UPCPA/SEAPS/SEPLAG;
- 1.3. Proposta de Preço Readequada da CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) caminhão equipado com carroceria carga seca, para atender a demanda da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo e da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – UCPA/SEAPS/SEPLAG, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 137/2021/Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 044/2021/ Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução é diferido e a realização do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CONTRATANTE, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique;

3.2. Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

4.1. Especificação do produto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID. FORNEC.	VALOR UNIT.
01	CAMINHÃO AUTOMOTOR TIPO ¾ EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA. MARCA IVECO 9190. ZERO KM.	01	UNIDADE	R\$ 287.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Notificar a CONTRATANTE a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 201
Rub.

- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos.
- 5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.8. Coordenar e fiscalizar a entrega dos produtos pertinente à aquisição.
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.
- 5.10. Designar servidor competente para o recebimento do produto constante na nota fiscal, bem com, acompanhar dos produtos pela contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.11. Fiscalizar a entrega do bem, por meio de um representante designado para esse fim, ao qual competirá, dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei federal n 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Quaisquer acidentes na entrega do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s), inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM”
 - 6.1.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - 6.1.3. Fornecer, na entrega do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) indicações práticas sobre o uso e limitações dos componentes;
 - 6.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 6.1.5. Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- 6.1.6. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 6.1.7. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas.
- 6.1.8. O (s) itens objeto desta licitação deverá (ão) ser entregue devidamente emplacado, e com os Certificados de Registro e Licenciamento (CRV/CRLV) em conformidade com o descritivo do item, as despesas com o emplacamento e licenciamento deverá ser de responsabilidade da Contratada.
- 6.1.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 6.1.10. O aceite/aprovação do (s) objeto licitado (s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 6.1.11. A contratada deverá oferecer preferencialmente Assistência Técnica Autorizada na Cidade de Cuiabá-MT, para realizar as revisões periódicas coberta pela garantia de fábrica do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, evitando, assim, o deslocamento deste bem para outro município nos casos de manutenção corretiva ou preventiva no período de garantia oferecido pelo fabricante.
- 6.1.12. A Assistência Técnica Autorizada no Município de Cuiabá-MT, compreende possuir toda gama de peças para reposição, mão de obra qualificada prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado em sua proposta comercial.
- 6.1.13. Caso a contratada não possua Assistência Técnica Autorizada no Município de Cuiabá-MT, está deverá durante o período de garantia do objeto, as suas expensas arcar com todos os custos operacionais para o transporte e outros custos adicionais que se fizerem necessários para envio do objeto até a Assistência Técnica Autorizada, para realizar as revisões periódicas coberta pela garantia do fabricante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



6.1.14. Podendo ainda, prestar os serviços de Assistência Técnica Autorizada no Município de Cuiabá-MT, através de mão de obra qualificada prestada por mecânicos especializados e treinados pela própria fábrica do objeto ofertado, se assim optar devendo arcar com toda a logística de reposição de peças originais exigidas conforme exigências do fabricante para o funcionamento do objeto licitado, e arcar com todos os custos de seus profissionais incluindo os de estadia.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o veículo seja entregue inteiramente, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6.2.2. Observar, na entrega do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas;

6.2.3. Fornecer todos os acessórios básicos de segurança que o código de trânsito brasileiro exige para circulação de veículos;

6.2.4. Fornecer na entrega dos veículos, acessórios (tapetes, pneu estepe, chave de rodas) novos e de primeira qualidade;

6.2.5. Executar ensaios, verificações e testes das funções do(s) veículo(s), máquina(s) e equipamento(s) na sua entrega;

6.2.6. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

6.2.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 43, regula os instrumentos de repasse oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

7.1. A entrega do objeto desta deverá ser de **até 90 (noventa) dias**, conforme o caso, contados do recebimento da solicitação, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela contratante.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a) Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

7.2. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.2.1. O objeto desse contrato deverá ser entregue na Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, localizado no endereço: Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, Cep: 78049-005, Cuiabá – MT. De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, Telefone: (65) 3613-3610.

7.2.2. O transporte do objeto até sua entrega, conforme especificação acima, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante, ou a terceiros durante este transporte;

7.2.3. Caso algum item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca. A contratada deverá realizar a entrega técnica do veículo/equipamento realizando treinamento de uso aos servidores da contratante, logo após, o fiscal do contrato emitirá o termo de recebimento técnico.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, não interferindo na vigência da garantia, onde a Contratante deverá prestar toda a Assistência técnica.

CLAÚSULA NONA – PREÇO GLOBAL

9.1. O valor total estimado da presente contratação é R\$ 287.600,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

ÓRGÃO	UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPEZA
-------	----	----------------------	-------	------------------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



SEPLAG	11.601	2007	240	449052
--------	--------	------	-----	--------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

11.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

11.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual 8.199 de 16 de outubro de 2006.

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006.

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

11.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela CONTRATADA, não são geradores de direito ao reajustamento de preços.

11.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CENPJ n.º 03.507.415/0004-97 – Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS:

12.1. A fiscalização e a avaliação do veículo entregue será efetivada por fiscal habilitado e designado pela contratante, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado.

12.2. São designados para fiscais do contrato:

- Fiscal titular: Divino Florentino Santana Junior – matrícula nº 280540;
- Fiscal substituto: Jefferson Claude Dutra – matrícula nº 249259.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante vencedora às multas, consoante do caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os equipamentos adquiridos e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Comete infração administrativa, punível com sanção de impedimento de licitar com o Município, pelo prazo certo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.3.1. Se recusar a assinar o contrato, entregar o objeto licitado injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato do pagamento dos produtos entregues, garantida prévia e ampla defesa, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.3.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.3.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

Art.98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena- detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

13.4. A aplicação da pena prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As aplicações das sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Executivo Estadual.

13.6. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta municipalidade, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.9. Da fraude e da corrupção: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

13.9.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 211
Rub. 1

13.9.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

13.9.3. "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.9.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.9.5. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.10. As sanções por infrações praticadas no decorrer da execução contratual estão previstas na minuta do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

a) As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

a) As multas previstas são as seguintes:

I) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.

II) de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

III) e os demais previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 44/2021.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:

a) As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA:

a) A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA:

a) A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14. A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

14.1. A CONTRATADA não entregar o veículo dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da requisição de fornecimento;

14.2. A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

14.3. A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do veículo;

14.4. As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

14.5. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

14.6. Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÕES:

15. A CONTRATADA fica proibido:

15.1. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.2. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16. A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar a entrega do veículo com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo veículo entregue pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Douglas Alberto Luz Barros
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcos Roberto*
CPF: *904.202.841-68*

Nome: *Daiany*
CPF: *00000000000*
Daiany Fernanda Santos Nascimento
Gerente de Contratos
Matrícula: 295460
SEPLAG-MT